



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

## TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

**Termo de Apostilamento N° 003 ao Contrato CEDAE n° 133/2021 (DSG), assinado em 16/12/2021, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a MADECARBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, representada pela autoridade competente, resolve realizar o presente apostilamento, sob a regência da legislação pertinente e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – Versão 5 (RILC)**, nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Contrato CEDAE n° 133/2021 (DSG), Processo n° E-12/800.125/2021, tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE CARVÃO ATIVADO MICROPULVERIZADO PARA ETA GUANDU – LOTE 2**”, contratado mediante Pregão Eletrônico n° 645/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Conforme art. 194 do RILC e cláusula décima § 2º do referido contrato, realiza-se o presente termo para efetuar a **concessão do reajustamento de preços referente a 3ª anualidade**, o percentual de 4,42% (quatro vírgula e quarenta e dois por cento) **sem valor a ser apostilado**, correspondente ao IPCA sobre o valor do contrato atualizado, aplicado com base na data da proposta no index n° 23392885, com período aquisitivo de setembro/2023 à setembro/2024, conforme Relatório de Revisão dos Cálculos do Reajustamento, index 87869241 do processo administrativo em referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em consonância ao previsto no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – Versão 5 (RILC)**, art. 194, §§4 e 5º, a alteração do valor do contrato para fazer face ao reajuste dos preços previstos, **quando decorrente da simples aplicação do índice contratual e sem negociação acerca do valor a ser reajustado**, não caracteriza alteração, podendo ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Registra-se que o pleito do reajuste foi realizado de forma regular pela contratada através de carta autuada sob o n° 87547530, no processo administrativo de referência, e dentro do prazo decadencial previsto no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – O gerente do contrato, conforme index 87954705, certifica que observou o trâmite necessário à concessão do reajuste, previsto na OS nº 16.079-01 de 13 de março de 2024, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

**CLÁUSULA SEXTA** – Após assinatura, uma cópia do instrumento será encaminhada para arquivo no Departamento de Contratos da Companhia

**Daniel Barbosa Okumura**

Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG

REG.: 0-019576-1 CEDAE



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 08/01/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **89861235** e o código CRC **856061D4**.

Referência: Processo nº E-12/800.125/2021

SEI nº 89861235